



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

"A Capital Econômica do Estado"

CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**LEI PROMULGADA Nº 2652**

**De 21 de Dezembro de 2009**

"Dispõe sobre a instauração obrigatória e permanente (em regime de parceria) do teste de emissões otoacústicas (vulgo teste da orelhinha) em unidades de saúde que ofereçam serviços de atendimento neonatal em nossa cidade."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 169, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis e Art. 56 § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir (em regime de parceria), nas unidades de saúde que ofereçam serviços de atendimento neonatal, a obrigatoriedade do teste de emissões otoacústicas (vulgo "teste da orelhinha") em todos os recém-nascidos atendidos pelos referidos serviços.

Art. 2º Toca ao Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde e órgãos relacionados, instituir todo o protocolo necessário à implantação do teste, a saber:

- I) aquisição dos aparelhos e apetrechos necessários ao teste;
- II) contratação de pessoal, se necessário (segundo a parceria firmada), para a realização do teste nas unidades de saúde que ofereçam serviços de atendimento neonatal;
- III) treinamento, se necessário (conforme a parceria firmada), de pessoal (sejam servidores do quadro municipal de saúde, sejam funcionários da unidade parceira) que realize o teste em questão nas referidas unidades;
- IV) organização do fluxograma e do cronograma que disciplinem o efetivo oferecimento do serviço ao público-alvo nas unidades em apreço;
- V) a divulgação do oferecimento do teste e de campanhas que persuadam o público-alvo da importância dele.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de todos os convênios que tornem viável a consecução dos objetivos firmados nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e tal ato revoga quaisquer disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins  
aos 21 dias do mês de Dezembro de 2009.

**ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO**  
**- PRESIDENTE -**